



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - C.D.I.

**RESOLUÇÃO 25 /2020
DE 07 DE OUTUBRO DE 2020**

Altera o Art. 1º da Resolução
20/2020 de 30/07/2020 e dá outras
providências.

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Industrial - C.D.I., no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com a decisão do Colegiado nesta data.

Considerando ao que se reporta o ofício nº 348/2020 – SEGG datado de 23/07/2020, no qual informa anuência para inclusão da Companhia SERGIPE GÁS S/A, como membro do Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI;

Considerando que com as alterações, se faz necessário atualizar o Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI;

Considerando a decisão do CDI em reunião realizada no dia **07/10/2020**.

RESOLVE:

Art.1º - Alterar o **Art. 1º da Resolução 20/2020 de 30/07/2020**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º - Alterar o Art. 3º e o § 2º do Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Industrial – CDI, os quais passam a viger com a seguinte redação:

Art. 3º - O Conselho de Desenvolvimento Industrial – CDI é composto dos seguintes membros:

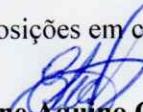
- I – O Vice-Governador do Estado;
- II – O Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia;
- III – O Secretário de Estado Geral de Governo;
- IV – O Secretário de Estado da Fazenda;
- V – O Secretário de Estado da Agricultura do Desenvolvimento Agrário e da Pesca;
- VI – O Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade;
- VII – O Secretário de Estado do Turismo;
- VIII – O Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe;
- IX – O Diretor Presidente do Banco do Estado de Sergipe;
- X – O Diretor Presidente da Sergipe Gás S/A - SERGÁS;
- XI – Um representante da Procuradoria Geral do Estado – PGE;
- XII – Um representante da Federação das Indústrias do Estado de Sergipe;
- XIII – Um representante da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado de Sergipe;
- XIV – Um representante da Associação Sergipana dos Empresários de Obras Públicas e Privadas.

§ 1º -

§ 2º - Os representantes mencionados nos incisos XII, XIII e XIV do caput deste artigo terão suplentes, e serão, juntamente com estes, designados por Decreto do Governador do Estado, mediante indicação das respectivas entidades, em listas tríplice, para mandato de 02(dois) anos, que poderá ser renovado por igual período.”

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de publicação do Decreto Governamental que a homologará.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


Eliane Aquino Custódio
Vice-Governadora do Estado e Presidente
do Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI.